

LEI Nº. 8.395 , de 08/04/2015

Processo: 72.468

## PROJETO DE LEI Nº. 11.767

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Arquivefse

Diretoria Regislativa





## PROJETO DE LEI Nº. 11.767

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator	
		projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias	
À Consultoria Jurídica.		orçamentos	20 dias	-	
College de de		contas	15 dias	-	
Directora		aprazados	7 dias	3 dias	
Ollianfieda <sup>*</sup> Diretora 96/04/15		cer (3 n°. 852	QUOR	UM: ///	
- Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
,	1	favorável contrário			
À CJR.	avoço				
Ollumber Diretora Legislativa	Taro	Mator			
07/04 /2016	Presidente 07/04/15			<u>926</u>	
à COSPP.	avoco	favorável contrarjo			
Diretova Vegislariva	Presidente 02/04/15	Relator 927		903	
A .	avoco	favorável			
			] contrário		
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /			
À	avoco		favorável contrário		
·		<u> </u>			
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /			
À avoco		favorável			
			] contrário		
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /			
			•	·	





OF. GP.L. n° 104/2015

Processo nº 22.545-9/1990

Jundiaí, 29 de março de 2015.

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

#### Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1





Processo nº 22.545-9/1990

PUBLICAÇÃO Rubrios

Apresentado.
Encaminhe se às comissões indicadas:

Presidente
07/04/2015

Presidente 07/04/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.767

Art. 1°. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

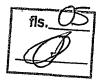
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1





#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Ocorre que o mandato dos atuais conselheiros municipais vence em 30 de março de 2015, conforme determinado pelas diretrizes para composição de membros definidas pela Lei Municipal nº 5.322, de 11 de novembro de 1999 e suas alterações.

Considerando que há a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho antes da data de nova eleição, e que o processo de revisão do Regimento encontra-se em fase de análise pela Comissão Eleitoral, não haveria tempo hábil para a conclusão dos trabalhos até os findos de março deste ano.

Por essa razão, o Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a apresentação da presente propositura, para que haja a prorrogação dos mandatos atuais por mais 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento em 30 de março de 2015, levando tais mandatos a perdurarem, portanto, até 30 de junho de 2015.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

PEDRO BIGARDI

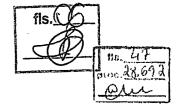
Prefeito Municipal

scc.1

Proc. nº 22.545-9/90



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



#### LEI N° 5.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a Lei 3.752/91, para reformular o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 3.752, de 08 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, em respeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, às Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

## <u>CAPÍTULO II</u>

## DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor medidas que visem:

- a) à formulação e ao controle da política de saúde;
- b) à fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde; serviços por ele prestados;





## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 852

#### PROJETO DE LEI Nº 11.767

PROCESSO Nº 72.468

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ou seja, um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato dos conselheiros municipais, vencido em 30 de março p.p., nos termos da Lei 5.322/99 e suas alterações, se faz necessária para adequar o Regimento Interno do Conselho, que se encontra em fase de análise pela Comissão Eleitoral, para conclusão dos trabalhos, motivo pelo qual pleiteia-se que o mandato se estenda até 30 de junho do corrente ano.

Nesse sentido, trazemos à colação o V.

#### Aresto do TJSP:

Mandado de Segurança nº 0000635-55.2013.8.26.0315

Recorrente: Juízo ex-officio Comarca: Laranjal Paulista.

Apelante: Prefeito Municipal de Laranjal Paulista (e outros) e outro

Apelado: Diva Maria Cezar Dessoti e outro.

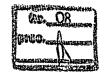
Voto nº 33.052

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão a prorregação de mandatos de cargos de Conselheiras tutelares — Possibilidade — Regra de transição regulamentada pelo art. 2º, inciso III da Resolução 152 da CONANDA — Ordem concedida — Recurso

voluntário e reexame necessário improvidos.

A.





Relativamente ao quesito mérito,

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. i do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência.

S.m.e.

L.O.M.).

Jundiaí, 6 de abril de 2015.

Ronaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

> Rafael Cesar Spinardi Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos Estagiária de Direito



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2014.0000017927

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário nº 0000635-55.2013.8.26.0315, da Comarca de Laranjal Paulista, em que são apelantes PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (E OUTROS(AS)), PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e JUIZO EX OFFICIO, são apelados DIVA MARIA CEZAR DESSOTTI e SUMAYA SALOMAO PERLAMAGNA.

ACORDAM, em 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente) e VENICIO SALLES.

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

BURZA NETO RELATOR

Assinatura Eletrônica







## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANDADO DE SEGURANÇA. Nº: 0000635-55.2013.8.26.0315

RECORRENTE: JUÍZO EX-OFFICIO COMARCA : LARANJAL PAULISTA.

APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (E

outros) e outro

APELADO : DIVA MARIA CEZAR DESSOTTI E OUTRO

VOTO N°: 33.052

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão à prorrogação de mandatos de cargos de Conselheiras tutelares - Possibilidade - Regra de transição regulamentada pelo Art. 2°, inciso III da Resolução 152 da CONANDA - Ordem concedida - Recurso voluntário e reexame necessário improvidos.

Trata-se de apelação e reexame necessário interpostos contra a r. sentença de fls. 97/108, de relatório adotado, que concedeú definitivamente a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para assegurar às impetrantes que sejam mantidas no cargo de conselheiras tutelares, empossadas em 26 de março de 2011, até a realização das próximas eleições, que serão unificadas, prevista no artigo 135, § 1º do Estatuto da criança e do Adolescente.

Apela a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e demais réus, requerendo o provimento do recurso e a improcedência da ação, denegando-se a segurança pleiteada.

Ministério Público (fls. 90/96).

Recurso recebido e processado somente no efeito devolutivo, com as contrarrazões.

É o Relatório.

Os recursos não merecem provimento.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Totalmente aplicável, no caso, o disposto no artigo 252 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que prevê que:

"Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da deci são recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la".

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por DIVA MARIA CESAR DESSOTI e SUMAYA SALOMÃO PERLAMAGNA em face do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista (e ots.) aduzindo em breve síntese que foram eleitas, como suplementes, para o exercício da função de conselheiro tutelar para a gestão março de 2010 a março de 2013, tendo tomado posse em 26 de março de 2011. No dia 15 de setembro de 2012 ocorreram novas eleições para o cargo de conselheiro tutelar, duração de mandato estava previsto para 08 de março de 2013 e março de 2016. No entanto, em 25 de julho de 2012 entrou em vigor a Lei 12.696, que modificou a forma das eleições para conselheiros tutelares prevista Estatuto da Criança e do Adolescente bem como foi editada a Resolução nº 152 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

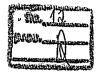
As preliminares arguidas foram bem afastadas na r. sentença, ficando reiterados os fundamentos.

Quanto ao mérito a Lei Federal nada dispôs sobre a transição, vindo a Resolução nº152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, em seu § 2° e incisos, assegurar aos conselheiros empossados nos anos de 2011 e 2012 o direito ao exercício do mandato excepcionalmente prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, previsto para o ano de 2015.

 $\mbox{ Ante o exposto } \mbox{\'e o caso de procedência} \\ \mbox{da ação} \mbox{\ .}$ 



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Por derradeiro, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de préquestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida.

E mais, os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada estiver eivada de algum dos vícios que ensejariam a oposição dessa espécie recursal (EDROMS-18205/SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ-08.05.2006 p.240).

Ante o exposto, NEGA-SE provimento aos recursos concedendo a segurança.

#### LUIZ BURZA NETO

Relator



## Câmara Municipal de Jundiaí



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.468

PROJETO DE LEI Nº 11.767, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

#### PARECER Nº 926

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, caput, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 852, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.04.2015.

GERSON SARTORI

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

APROVADO

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

, .5a.





## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 72.468

PROJETO DE LEI Nº 11.767, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

### PARECER Nº 927

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, o objetivo do presente Projeto de Lei, é prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.04.2015

APROVADO 07/04/15

favorável ao seu teor.

ANTONIO DE PADUA PACHECO Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

MARILENA PERDIZ NEGRO

RAFAEL ANTONUCCI

rcs





## **REQUERIMENTO VERBAL**

97". SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/04/2015

## PROJETO DE LEI 11.767 PREFEITO MUNICIPAL

## URGÊNCIA

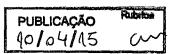
Autor do Requerimento: GERSON HENRIQUE SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Processo 72.468





## Autógrafo <u>PROJETO DE LEI Nº. 11.767</u>

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de abril de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de abril de dois mil e quinze (07/04/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





PROJETO DE LEI №. 11.767

**PROCESSO** 

Nº. 72.468

## **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08104115

**ASSINATURAS:** 

**EXPEDIDOR:** 

Rivitor

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04,05,15

**Diretora Legislativa** 



fls.\_\_\_\_\_ proc.\_\_\_\_\_

OF.GP.L. n.º 111/2015

Processo nº 22.545-9/1990

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 13/ABR/2015 15:16 072598

EXPEDIENTE

Jundiaí, 08 de abril de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Diretoria degistativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.395**, objeto do Projeto de Lei nº **11.767**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO** 

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



### Processo nº 22.545-9/1990 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 8.395, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de março de 2015, em conformidade com a Lei n° 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica